



PROJETO DE LEI 42 DE 2019

*À Subsec. de Ativ. Legislativa
P/ Mesa Tramitação
05.06.2019
Presidente*

“Adite-se ao artigo 1, da Lei 3.224, de 15 de março de 2017, que “Cria a Gratificação de Atividade Contábil - GAC, aos ocupantes dos cargos de contador pertencentes aos quadros da administração pública estadual direta e indireta do Poder Executivo.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adite-se ao artigo 1, da Lei 3.224, de 15 de março de 2017, que “Cria a Gratificação de Atividade Contábil - GAC, aos ocupantes dos cargos de contador pertencentes aos quadros da administração pública estadual direta e indireta do Poder Executivo”, o seguinte texto:

“§ 4º Aos ocupantes dos cargos de técnico em contabilidade, que estejam em efetivo exercício, pertencentes aos quadros da administração pública estadual direta e indireta do Poder Executivo, perceberão 90% (noventa por cento) do valor pago aos contadores, devida em razão das atividades cuja realização possa gerar corresponsabilidade perante os órgãos de controle.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
Estado do Acre, 05 de junho de 2019

FAGNER CALEGÁRIO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei adita ao artigo 1, o parágrafo §4, com objetivo de que se gratifique os técnicos em contabilidade que desenvolvem suas atividades e ações no âmbito do Estado do Acre, de forma satisfatória e firme, na condição de responsável, a contabilidade do Poder Executivo.

Portanto, é legal e justo que os técnicos em contabilidade percebam, além da remuneração do cargo efetivo, a gratificação equivalente a 90% (noventa por cento) do valor pago aos contadores.